TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA – ANO 2022

Por este instrumento particular de Termo de Acordo sobre Participação nos Resultados da Empresa, entre as partes, de um lado **NEXA RECURSOS MINERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, Paracatu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0014-21, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO OZORIO SOUTO PADRON**, brasileiro, casado, Gerente Geral de Mineração, portador da cédula de identidade nº 060706066 – IFP-RJ e do CPF nº 731.080.227-68, residente e domiciliário na cidade de Vazante-MG e Srta. **FLAVIA SOARES BARRETO,** brasileira, solteira, Gerente de DHO, portadora da célula de identidade MG18955958, inscrita no CPF/MF nº 709.705.481-68, residente e domiciliária na cidade de Vazante-MG e de outro lado os seus empregados representados por meio de **COMISSÃO** integrada por um representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, sediado à Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 – Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, portador do CPF/MF sob o nº 500.379.006-68, residente e domiciliário nesta cidade de Paracatu - MG, doravante denominado apenas SINDICATO, com o objetivo de definir critérios e indicadores relativos ao exercício 2022 para a Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA, estabelecem, mutuamente, com base nos preceitos constantes do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, com regulamentação na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As partes estabelecem pelo presente acordo o Programa para Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2022, dentro da concepção de harmonização das relações capital e trabalho por meio de critérios e condições de metas, resultados e prazos, segundo artigo 7º, XI da Constituição Federal de 1988, e artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, através de Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

A mensuração das metas do PPR da unidade (Morro Agudo), relativa ao exercício de 2022, será efetuada tomando-se por base o plano de metas contratadas e os resultados obtidos. As metas da unidade estão anexadas e fazem parte integrante do presente acordo. (Anexo I)

PARAGRAFO ÚNICO – A mensuração do PPR/2022 para os Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Consultores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas e afins, conforme nomenclatura interna terá como base, o cumprimento das metas compromissadas individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

A eventual distribuição de valores devidos tomará por base, na sua apuração, os resultados obtidos pelo conjunto das metas eleitas, aplicando-se limites variáveis quanto aos valores a serem recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atingimento das metas o pagamento, não cumulativo, resultante tomará por base o percentual sobre o valor de salário nominal do empregado, observando-se as seguintes situações possíveis adotadas como parâmetro:

a) ao pleno atingimento do "nível 100" das metas corresponderá o pagamento de 0,60 do salário nominal;
b) ao pleno atingimento do "nível 300" das metas corresponderá o pagamento de 1,70 do salário nominal;
c) ao pleno atingimento do "nível 500" das metas corresponderá o pagamento de 2,55 do salário nominal.

Para todos os efeitos, abaixo do nível mínimo de atingimento (Nível 100) não haverá pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da limitação anterior os ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas, e afins, conforme nomenclatura interna, assim nominados/identificados pelas EMPRESAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O salário nominal, referência para fins da base cálculo, será o valor correspondente ao mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Programa de Participação nos Resultados – PPR/2022 se aplica aos empregados da EMPRESA, que em 31/12/2022 estiverem a 90 dias corridos na empresa, à exceção dos estagiários e aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento corresponderá, respeitando-se o período mínimo de 90 dias corridos na Empresa, a 1/12 avos do valor apurado, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados desligados por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo à PPR/2022, ficando excluídos dos termos deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados demitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro), não se computando no tempo de serviço a projeção do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual pagamento de Participação nos Resultados, mediante a comprovação dos requisitos anteriormente especificados na presente cláusula e parágrafos, obedecerá para todos os fins a que se destina o critério da proporcionalidade, considerando-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - Não se exclui do período de contagem no exercício o afastamento exclusivamente oriundo de licença maternidade, acidente de trabalho e doença do trabalho ou a ele equiparado. Para os demais casos de afastamentos ocorridos no período, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro).

Os empregados que se afastaram por qualquer motivo anteriormente ao dia 01/01/2022, e não retornarem aos serviços até dia 31/12/2022, não farão jus ao recebimento ao PPR/2022.

PARAGRAFO SEXTO – Em caso de pedido de demissão durante a vigência deste acordo, o pagamento que houver, será proporcional aos meses de trabalho efetivo em 2022, limitado aos valores definidos nos níveis 100, 300 e 500 constantes do parágrafo 1º, da Clausula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA PPR 2022

O pagamento do valor que vier a ser apurado anualmente, de conformidade com os critérios eleitos, será satisfeito até o dia 01 de março de 2022, valendo como recibo de pagamento e quitação o respectivo demonstrativo com a verba descrita.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão distribuídos 100% (cem por cento) do valor do PPR/2022, em proporção direta ao salário nominal de cada empregado em 31/12/2022.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2022.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não serão contemplados com a participação nos resultados os empregados que apresentarem 3 (três) ou mais faltas não justificadas durante a vigência deste acordo.

PARAGRAFO QUARTO – O eventual pagamento efetuado na forma de presente acordo de participação nos resultados da empresa, segundo disposto na Lei 10.101/00, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O programa de participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata e falência da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Alterações supervenientes de qualquer natureza que modifiquem as regras legais sobre a Participação nos Lucros ou Resultados, e que pelas circunstâncias acarretem direta ou indiretamente ônus à EMPRESA, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou contribuições diversas, além das importâncias pactuadas neste acordo, serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso da EMPRESA não sofra alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste acordo no todo ou em parte, os acordantes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda divergência, eleger Mediador ou Árbitro, conforme previsto na Lei 10.101/00.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2022.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, EMPRESA e seus empregados através de Comissão por eles escolhida firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, comprometendo-se, ainda, em proceder ao arquivamento do presente na entidade sindical.

Paracatu, 10 de março de 2022.

COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Carlos Benedito M. Teixeira
CPF/MF: 067.251.176-27

Diego Torquato Silva Rodrigues
CPF/MF: 022.135.936-20

Jaime Primo Machado
CPF/MF: 052.986.436-39

Ronaldo Gomes Teixeira
CPF/MF: 013.224.416-00

JSB

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU

JOSE ROGÉRIO ULHOA
CPF/MF: 500.379.006-68

NEXA RECURSOS MINERAIS S/A

Flávia Soares Barreto
Gerente de DHO e Performance
Nexa Recursos Minerais S.A

Flavia Soares Barreto
CPF/MF: 709.705.481-68

Antônio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A

Antonio Ozorio Souto Padrón
CPF/MF: 731.080.227-68

Anexo I

PLANO DE METAS A SEREM ACORDADAS PPR 2022 | MORRO AGUDO						
Metas Gerais		Unidade	Peso	Metas 2022		
				Nível 100	Nível 300	Nível 500
Custos(10%)	Cash cost (R$/t Alim) Sem Frete	R$/t Alim	10%	244,24	229,12	213,99
Produção(40%)	Produção de sondagem	m	8%	4998	5623	6248
	Produção de ROM (Mina)	t	5%	850.112	861.915	873.719
	Desenvolvimento horizontal	m	9%	4.563	4.656	4.656 + 15% Overbreak bloco F
	Produção de Zn equivalente	t	9%	24.934	25.338	25.749
	Massa alimentada	t	9%	931.611	980.915	1.030.219
SSMA(20%)	Redução das ocorrências materiais Vs ano anterior	%	5%	-5%	-10%	-14%
	Coleta seletiva (Qtde de desvios encontrados nas inspeções gerenciais, inspeções 7S e Auditorias (Internas e externas)	Qtde de Desvios	5%	84	72	60
	IPS unidade (sem acidentes)	%	10%	80%	85%	90%
Eficiência (20%)	OEE Frota de Transporte	%	2,5%	47,44%	51,45%	55,87%
	OEE Frota de Carga	%	2,5%	41,43%	45,44%	49,86%
	OEE Frota de Perfuração	%	2,5%	20,45%	24,46%	28,88%
	OEE Frota de Saneamento	%	2,5%	26,36%	30,38%	34,80%
	Recuperação planta	%	10%	85,40%	87,29%	88,68%
Outros(10%)	Programa Reconhecer (iniciativas impulso)	%	10%	38	43	48
TOTAL GERAL			100%			

JSB

Carlos Benedito Mendes Teixeira.